



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 334, de 29 de outubro de 2002.

***“Dispõe sobre autorização para aquisição da quadra nº 466, composta pelos lotes de nºs 1 a 10, inclusive, para construção de casas populares, e dá outras providências”.***

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a quadra nº 466 (quatrocentos e sessenta e seis), da Planta de Loteamento desta cidade de Nova Andradina, composta pelos lotes de nºs 1 (um) a 10 (dez), inclusive.

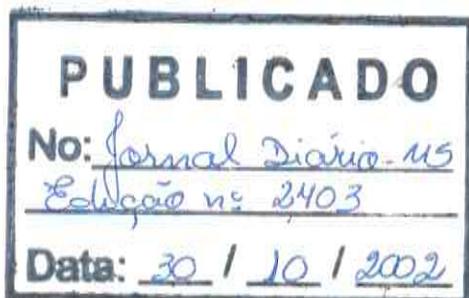
**Art. 2º.** O imóvel objeto do artigo anterior será destinado à construção de casas populares.

**Art. 3º.** A licitação deverá ser declarada inexigível nos precisos termos do art. 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, tendo em vista que o imóvel adquirido é específico e adequado à finalidade a que se destina.

**Art. 4º.** O preço a ser pago pela área objeto do artigo 1º, não poderá ser superior a R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que foi o aferido pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 173, de 16.10.2002.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 29 de outubro de 2002.



  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

